

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018



Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas



Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração - em exercício
Casal



ESTATUTO SOCIAL



Sumário

CAPÍTULO I.....	1
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO	1
CAPÍTULO II.....	2
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	2
CAPÍTULO III	3
ASSEMBLEIA GERAL	3
CAPÍTULO IV	4
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	4
CAPÍTULO V	4
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
CAPÍTULO VI.....	8
DIRETORIA	8
CAPÍTULO VII.....	15
CONSELHO FISCAL.....	15
CAPÍTULO VIII	15
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	15
CAPÍTULO IX	17
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO.....	17
CAPÍTULO X	18
ÁREAS DE <i>COMPLIANCE</i> E DE GESTÃO DE RISCOS.....	18
CAPÍTULO XI	18
AUDITORIA INTERNA	18
CAPÍTULO XII.....	18
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	18
CAPÍTULO XIII	19
DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I.....	21
ANEXO II	23

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º A Companhia de Saneamento de Alagoas, criada originariamente com a denominação Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas, abreviadamente CASAL, cuja constituição foi autorizada pelas Leis Estaduais nºs. 2.491, de 1º de dezembro de 1962 e 2.557, de 21 de junho de 1963, é uma Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme Lei Delegada nº 43 de 28 de junho de 2007, de duração indeterminada, de capital fechado, que se regerá pelas leis e usos do Comércio que lhe forem aplicáveis e por este Estatuto.

§1º O Estado de Alagoas, na qualidade de acionista controlador, tem deveres e responsabilidades, nos termos dos artigos 116 e 117 da Lei Federal nº 6.404/76, devendo orientar as atividades da CASAL de modo a atender ao interesse público, conforme objeto social que justificou sua criação.

§2º Sujeitam-se às regras de Governança emanadas da Lei Federal nº 13.303/2016 a Companhia, os membros do Conselho de Administração e Fiscal, seus acionistas e administradores.

Art. 2º A CASAL tem sede e foro na Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Art. 3º A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar-se e suprimir dependências, em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º A CASAL tem por objeto social o abastecimento d'água e o esgotamento sanitário em todo o Estado de Alagoas, podendo para tanto:

- a) Planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar, explorar, administrar industrialmente, serviços de água potável e esgotos sanitários direta ou indiretamente;
- b) Exercer quaisquer atividades de aperfeiçoamento da operação e manutenção dos serviços;
- c) Propor aos órgãos competentes tarifas ou diversos serviços, bem como o seu reajustamento periódico, de modo que atendam, ao investimento inicial, pagamento dos custos de operação, manutenção e acúmulo de reservas para o financiamento e expansão;
- d) Arrecadar as importâncias devidas pela prestação de serviços;
- e) Manter em boas condições sanitárias os mananciais e as instalações em geral, utilizados para o abastecimento;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL



- f) Instalar e fiscalizar os ramais industriais e domiciliares;
- g) Efetuar o corte do serviço ou correção, quando se verificar atraso no pagamento das tarifas ou irregularidades por parte dos consumidores;
- h) Aprovar, se forem satisfeitas as exigências concernentes às instalações hidráulicas e sanitárias, os projetos dos prédios a serem construídos e fiscalizar a execução das instalações;
- i) Contrair empréstimos e financiamentos, inclusive com entidades bancárias oficiais ou particulares;
- j) Adquirir, permutar, alienar e arrendar imóveis, bem como propor desapropriação;
- k) Firmar convênios, acordos e contratos;
- l) Participar de operações comerciais e industriais de qualquer natureza, ligadas aos interesses da Empresa;
- m) Vender material, equipamentos ou imóveis, quando não se fizerem necessários ao uso da Empresa, respeitados os moldes da Lei;
- n) Estabelecer políticas de comercialização dos serviços ofertados, visando melhor atender ao mercado consumidor.

Art. 5º A exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão realizados mediante contrato de programa ou de concessão e convênios celebrados com o titular dos serviços.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 6º O Capital Social é fixado em R\$ 357.381.666,34 (trezentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), representado por 136.495.743.163 (cento e trinta e seis bilhões, quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e três) ações nominativas, sendo: a) 136.444.341.586 (cento e trinta e seis bilhões, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis) ações ordinárias com direito a voto; b)

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL



51.401.577 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta e sete) ações preferenciais, todas sem valor nominal.¹

§1º A cada ação ordinária e nominativa corresponderá a um voto na Assembleia Geral.

§2º A preferência das ações preferenciais consistirá em prioridade na distribuição e no reembolso do capital, sem prêmios.

Art. 7º A CASAL poderá emitir títulos múltiplos de ações e provisoriamente, cautelas que representam.

Parágrafo único. Os títulos poderão ser desdobrados mediante pagamento do custo pelo Acionista.

Art. 8º O Estado de Alagoas deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º Assembleia Geral é órgão superior de deliberação, devendo ser convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 10 A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único. A competência privativa da Assembleia Geral é a estabelecida em lei.

Art. 11 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário;

Art. 12 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto. O presidente convidará um acionista para secretário.

Parágrafo único. A Assembleia Geral realizar-se-á de acordo com as prescrições legais.

¹ Capital Social alterado pela Assembleia Geral de 23.07.2014

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL



Art. 13 Durante os cinco dias que precederem à Assembleia Geral serão suspensas as transferências de ações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 14 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 O Conselho de Administração é o órgão Administrativo de orientação e controle.

Art. 16 O Conselho de Administração será composto de 09 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. A minoria tem direito a eleger um dos conselheiros, se maior número não lhe couber pelo processo de voto múltiplo.

§1º Os indicados para membro do Conselho de Administração deverão atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 17 e 20 da Lei Federal nº 13.303 de 2016.

§2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, conforme artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016.

I. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei Federal nº 13.303/16.

§3º Os Conselheiros permanecerão no exercício, até a posse dos substitutos, ou nova posse quando reeleitos.

§4º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, os demais membros nomearão um substituto que ficará até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para proceder à nova eleição.

§5º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

4

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL



§6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Conselheiro civilmente mais idoso será automaticamente investido no referido cargo e a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para proceder à nova eleição.

§7º Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa;

Art. 17 O presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral.

Art. 18 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria Colegiada, desde que devidamente justificada, instalando-se com a maioria dos seus membros.

§1º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de qualidade.

§2º O Presidente do Conselho de Administração será substituído nos seus impedimentos ou faltas, pelo Conselheiro por ele previamente designado.

Art. 19 Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em seus cargos mediante termo lavrado em Livro de Atas do Conselho de Administração.

Art. 20 O Conselheiro que, injustificadamente, faltar a três reuniões consecutivas poderá perder o cargo por decisão da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 21 Ao Conselho de Administração, além das competências estabelecidas em Lei, incumbe:

I. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições, bem como os membros dos Comitês de Auditoria e de Elegibilidade e Avaliação, observados os requisitos na legislação aplicável e no Regimento Interno da Companhia;

II. Apreciar o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e as contas da Diretoria;

III. Remeter, com antecipação de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral Ordinária, ao Secretário de Estado de Infraestrutura ou aquele cuja pasta a CASAL estiver vinculada:

a) O relatório sobre a marcha dos negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

5

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL



ESTATUTO SOCIAL



- b) Cópia das demonstrações financeiras;
 - c) Cópia do Parecer do Conselho Fiscal e dos auditores.
- IV. Comunicar, por escrito, ao Governador do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização das Assembleias Gerais, remetendo a respectiva Ordem do Dia;
- V. Comunicar aos membros do Conselho Fiscal com antecedência, no mínimo de 05 (cinco) dias, a realização das reuniões em que se deva deliberar sobre os assuntos previstos em Lei e em que devam opinar.
- VI. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- VII. Aprovar Regimentos Internos;
- VIII. Aprovar os Regulamentos Interno de Licitações, Contratos e Convênios;
- IX. Aprovar o Regulamento de Serviço da CASAL;
- X. Fixar diárias, inclusive, de Diretores;
- XI. Conceder licença aos seus membros e aos Diretores da Companhia;
- XII. Destituir os membros das áreas de Auditoria Interna e Gestão de Riscos;
- XIII. Aprovar planos e orçamentos para operações e atividades administrativas;
- XIV. Autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, no país ou no exterior;
- XV. Tomar conhecimento dos atos normativos internos, após aprovação da Diretoria Colegiada;
- XVI. Escolher e destituir os Auditores Independentes, depois de ouvido o Comitê de Auditoria;
- XVII. Tomar conhecimento e deliberar sobre pareceres e relatórios da auditoria externa e interna;
- XVIII. Subscrever a carta anual de governança elaborada pela Companhia;
- XIX. Apoiar a área de *Compliance* quando da suspeita de envolvimento dos membros da Diretoria em irregularidades ou quando estes se furtarem às obrigações de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada;
- XX. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

6

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL

XXI. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CASAL, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXII. Estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XXIII. Apreciar e aprovar até a última reunião de cada exercício, proposta da Diretoria sobre plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades;

XXIV. Aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, da Lei Federal nº 13.303/2016;

XXV. Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Alagoas (ALE) e ao Tribunal de Contas de Alagoas (TCE-AL).

a) Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XXVI. Avaliar os diretores, nos termos do inciso III do art. 13, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Avaliação referido no art. 25 da Lei Federal nº 13.303/2016;

XXVII. Outros assuntos correlatos.

Art. 22 A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observados os critérios da Lei Federal nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976;

§1º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal.

§2º O Conselho de Administração terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado em Assembleia Geral;

Art. 23 Os membros do Conselho de Administração, antes da posse e ao término do mandato, apresentarão declaração de bens.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

7

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL



Art. 24 Uma vaga de membro efetivo do Conselho de Administração será destinada ao representante dos empregados da CASAL, eleito pelo voto direto pelos demais integrantes do seu quadro funcional, em eleição promovida pela CASAL.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Art. 25 A Diretoria é o órgão administrativo de Execução.

Art. 26 A Diretoria da CASAL será composta de 04 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, com as seguintes denominações:

1. Diretor Presidente;
2. Vice-Presidente de Gestão Corporativa;
3. Vice-Presidente de Gestão Operacional;
4. Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia

§1º Os indicados para membros da Diretoria deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 17 da Lei Federal nº 13.303 de 2016.

§2º A Diretoria Colegiada será composta pelos Diretores, formalmente eleitos;

§3º O cargo de Vice-Presidente de Gestão Operacional só poderá ser exercido por Engenheiro, preferencialmente pertencente ao quadro da Empresa, com experiência no ramo.

Art. 27 Os Diretores, antes da posse e ao término do mandato, apresentarão declaração de bens.

Art. 28 A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas da Diretoria, cumpridas as condições estabelecidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 29 Extinto o mandato, os Diretores serão reconduzidos ou substituídos, mediante designação provisória do Presidente do Conselho de Administração até a eleição ou recondução dos novos Diretores, pela Assembleia.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

8

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL



Art. 30 Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores se substituirão, mutuamente, mediante designação do Presidente.

Art. 31 Será escolhido dentre os membros da Diretoria, pelo Presidente, no caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, um substituto para responder cumulativamente pelo cargo vago, até a eleição pelo Conselho de Administração do Diretor para exercer o mandato pelo período restante.

Art. 32 Será considerado vago o cargo quando qualquer Diretor, sem licença do Conselho de Administração, se ausentar por tempo superior a trinta dias.

Art. 33 Ao Diretor Presidente da CASAL será remunerado com o valor correspondente a 100% (cem por cento) e os demais Diretores a 90% (noventa por cento) da remuneração em espécie atribuída a Secretário de Estado.

Parágrafo único. Sendo servidor ocupante de cargo efetivo, de emprego público da administração direta, autárquica, fundacional ou da administração indireta, cedido para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente ou de Vice- Presidente da CASAL, é facultado optar pela retribuição pecuniária do seu cargo ou emprego, acrescida de 60% do valor da remuneração do cargo em comissão.

Art. 34 Os Diretores terão direito a férias anuais de 30 (trinta) dias a serem gozadas em época adequada, a critério do Conselho de Administração.

Art. 35 A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar.

Art. 36 Compete à Diretoria Colegiada:

- a) Dar cumprimento ao disposto na legislação, nos estatutos, nas deliberações das Assembleias Gerais e nos pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) Dar garantias reais para obtenção de financiamentos, bem como penhor mercantil, alienação fiduciária, ou outras espécies de garantias, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;
- c) Propor matérias ao Conselho de Administração;
- d) Elaborar, discutir, aprovar e submeter à apreciação do Conselho de Administração:
 - 1 A política de operação e desenvolvimento da Companhia;
 - 2 Os programas e planos anuais e plurianuais, em consonância com a referida política;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL

- 3 Os orçamentos anuais e plurianuais relativos aos referidos programas e planos;
 - 4 Os planos tarifários e tabelas relativas a serviços, produtos e operações prestados pela CASAL;
 - 5 A proposição à Assembleia Geral de emissão de ações e debêntures;
 - 6 A aquisição, permutação, alienação e arrendamento de imóveis, bem como proposição de desapropriação.
- e) Deliberar sobre alterações na estrutura organizacional da Sociedade, a exceção da Presidência e das Vice-Presidências;
- f) Elaborar relatório anual com as tarefas exercidas pela CASAL em todos os níveis hierárquicos;
- g) Aprovar os atos normativos internos;
- h) Regulamentar as normas sobre pessoal;
- i) Deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança;
- j) Convocar, desde que devidamente justificadas, reuniões extraordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- k) Outros assuntos Correlatos.

Art. 37 As Resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 38 Fica vedado a qualquer um dos Diretores assinar, em nome da Sociedade, fianças, avais, ou qualquer outro compromisso, ou documento de favor alheio aos interesses sociais.

Art. 39 As Superintendências são unidades diretamente subordinadas às Diretorias com atribuições e quantitativos definidos pela Diretoria Colegiada, e só poderão ser exercidas por empregado pertencente ao quadro da Empresa.

Art. 40 As funções comissionadas de Assessoria, exercidas por profissionais de reconhecida competência e experiência comprovada, não pertencentes ao quadro funcional da Casal, limitar-se-ão a duas para a Presidência e para cada Vice-Presidência, competindo à Diretoria Colegiada regulamentar os critérios e condições para ocupação dessas funções.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

10

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL



Art. 41 Compete ao Diretor Presidente:

- a) Coordenar, superintender e dirigir os negócios e atividades da Empresa, zelando pelo desenvolvimento harmonioso das áreas operacional, administrativa, financeira, comercial e de planejamento, mediante o suprimento de meios administrativos e o exercício de controle que visem assegurar o cumprimento das atividades e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, em consonância com os objetivos da política socioeconômica e financeira do acionista majoritário;
- b) Representar a Empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim, outorgar mandato em nome da Sociedade;
- c) Admitir, promover, punir, remover e demitir empregados, nos termos do Regimento Interno ou outras normas vigentes quanto ao pessoal, bem como aplicar penalidades em relação a contratados e prestadores de serviços no âmbito da CASAL;
- d) Presidir as reuniões de Diretoria na qual terá além do voto de quantidade o de qualidade;
- e) Designar os substitutos dos membros da Diretoria;
- f) Exercer, nos termos da deliberação da Diretoria, o direito de voto relativo à participação acionária da Empresa em outras Sociedades;
- g) Aplicar, dentro do orçamento da Companhia, os recursos relativos às dotações para publicidade, propaganda, promoções, relações públicas e donativos.
- h) Assinar, com o Diretor da área responsável, acordos, convênios, contratos para aquisição de bens e para execução de obras e serviços e quaisquer outros documentos que impliquem em obrigações, custos ou despesas para a sociedade, bem como constituir, sempre em conjunto com outro Diretor, procuradores e prepostos para Sociedade, “*ad. Negotia*” e “*ad. Judicia*”;
- i) Propor limites de compras e despesas para as Vice-Presidências, aprovando-os em Reunião de Diretoria;
- j) Aprovar e homologar os processos licitatórios em conjunto com o Vice-Presidente da respectiva área, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios;
- k) Estabelecer compromisso com a execução do Planejamento Estratégico da CASAL em todas as suas etapas.
- l) Coordenar, avaliar e controlar as funções relativas à Gestão de Riscos;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL



m) Outros assuntos correlatos.

Art. 42 Compete ao Vice-Presidente de Gestão Corporativa

- a) Supervisionar, coordenar e controlar as atividades de natureza administrativa da Empresa, notadamente no que concerne ao desenvolvimento da política de recursos humanos, segurança e medicina do trabalho, suprimento, transporte, comunicação, guarda de patrimônio, controle de documentação e apoio administrativo aos demais órgãos da CASAL;
- b) Promover os atos necessários para adquirir, permutar, alienar e arrendar imóveis, bem como propor desapropriação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- c) Promover os atos necessários para alienar material, equipamentos ou imóvel, quando não se fizerem necessários ao uso da Empresa, conjuntamente com o Diretor Presidente, respeitados os moldes da Lei;
- d) Supervisionar, coordenar e desenvolver a política financeira da Companhia, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro, pelos pagamentos, controle de financiamento e registros contábeis dos atos e fatos administrativos;
- e) Promover os atos necessários para contrair empréstimos e financiamentos, inclusive com entidades bancárias oficiais ou particulares, juntamente com o Diretor Presidente;
- f) Ordenar e controlar todas as despesas efetuadas pela Companhia dentro do seu exercício financeiro de acordo com a aprovação do Diretor Presidente, nos limites estabelecidos na legislação normativa vigente;
- g) Cumprir na forma legal os procedimentos contábeis, apresentação do balanço e suas peças componentes, de acordo com as normas do balanço e prazos definidos pela legislação em vigor, bem como, a manutenção e guarda dos livros legais;
- h) Promover os atos necessários à regularização patrimonial dos bens da Companhia;
- i) Estabelecer os controles internos no que concernem as áreas Financeira, Contábil, Recursos Humanos, Patrimônio, Serviços Gerais e aos contratos celebrados pela Companhia;
- j) Estabelecer compromisso com a execução do Planejamento Estratégico da CASAL em todas as suas etapas;
- k) Aprovar e homologar os processos licitatórios em conjunto com o Diretor-Presidente, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

12

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL

l) Outros assuntos correlatos.

Art. 43 Compete ao Vice-Presidente de Gestão Operacional:

- a) Planejar, programar e executar o plano de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) Supervisionar, coordenar e controlar as atividades operacionais de todo o sistema, sua manutenção e distribuição;
- c) Propor, programar e aplicar o Plano de Controle de Perdas em todas as suas etapas, aprovando-o em Reunião de Diretoria;
- d) Coordenar quaisquer atividades de aperfeiçoamento da operação e manutenção dos serviços.
- e) Supervisionar, coordenar e desenvolver a política comercial da Companhia, visando o equilíbrio econômico-financeiro dos sistemas;
- f) Estabelecer políticas de promoção e venda dos serviços prestados pela CASAL, com aprovação em Reunião de Diretoria;
- g) Controlar o faturamento e a arrecadação das importâncias devidas pela prestação de serviços;
- h) Estabelecer políticas de comercialização dos serviços ofertados, visando melhor atender ao mercado consumidor, aprovando-as em Reunião de Diretoria;
- i) Promover os meios necessários a ampliação do mercado real e redução dos consumidores factíveis;
- j) Coordenar as atividades de comercialização, cadastro, medição de consumos, faturamentos e cobranças dos serviços prestados;
- k) Promover ações de desenvolvimento de mercado, buscando consolidar e ampliar a área de atuação da Companhia, respeitando a política nacional de saneamento e o Planejamento Estratégico da CASAL;
- l) Ordenar e controlar todas as despesas efetuadas pela Companhia dentro do seu exercício financeiro de acordo com a aprovação do Diretor Presidente, nos limites estabelecidos na legislação normativa vigente;
- m) Estabelecer compromisso com a execução do Planejamento Estratégico da CASAL em todas as suas etapas;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL

n) Aprovar e homologar os processos licitatórios em conjunto com o Diretor-Presidente, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios;

o) Outros assuntos correlatos.

Art. 44 Compete ao Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia:

a) Coordenar as obras de melhorias e ampliações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) Coordenar a execução de projetos e obras de água e esgoto, de acordo com os prazos, padrões estabelecidos e expectativas econômicas, visando o cumprimento da programação e atendimento aos compromissos assumidos pela CASAL;

c) Promover ações de desenvolvimento para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando à ampliação na cobertura do atendimento, respeitando as políticas municipal, estadual e nacional de saneamento;

d) Coordenar, em âmbito estadual, a implantação de plano, projetos e atividades estabelecidas para a área de manutenção eletromecânica dos sistemas de esgoto e abastecimento d'água;

e) Coordenar as atividades de manutenção e controle de qualidade dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto em âmbito estadual;

f) Propor plano de investimentos em obras de expansão, recuperação e melhorias, submetendo a aprovação em Reunião de Diretoria;

g) Ordenar e controlar todas as despesas efetuadas pela Companhia dentro do seu exercício financeiro de acordo com a aprovação do Diretor Presidente, nos limites estabelecidos na legislação normativa vigente;

h) Estabelecer compromisso com a execução do Planejamento Estratégico da CASAL em todas as suas etapas;

i) Aprovar e homologar os processos licitatórios em conjunto com o Diretor-Presidente, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios;

j) Outros assuntos correlatos.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

14

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 45 O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida até 02 (duas) re-conduções consecutivas. A Remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral nos termos da Lei.

§1º Os indicados para membro do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos estabelecidos no §1º, artigo 26, da Lei Federal nº 13.303 de 2016.

§2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública, conforme §2º, artigo 26, da Lei Federal nº13.303/2016.

Art. 46 O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a Lei lhe confere.

Art. 47 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre convocado pelo Conselho de Administração, Diretoria Colegiada ou por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

Parágrafo único Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas no livro próprio.

Art. 48 Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras da administração fica condicionada a uma prévia auditoria.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 49 O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, conforme artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 13.303 de 2016.

§1º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser constituído de 3 (três) membros, escolhidos conforme estabelece o artigo 25, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;

§2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão escolhidos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

15

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL



§3º O Comitê de Auditoria Estatutário possuirá meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

§4º O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á, quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

§5º A CASAL divulgará as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário;

a) Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco o interesse legítimo da CASAL, divulgará apenas o extrato das atas;

b) A restrição prevista na alínea acima não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência do sigilo;

§6º O Comitê de Auditoria Estatutário possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes;

Art. 50 Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I. Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente;

II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V. Avaliar e monitorar exposições de riscos da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) Remuneração da administração;

b) Utilização de ativos da CASAL;

c) Gastos incorridos em nome da CASAL;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL

VI. Avaliar a monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões, registrando, se houver, as divergências significativas entre Administração, Auditoria Independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora da entidade fechada de previdência complementar;

IX. Outros assuntos correlatos.

CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO

Art. 51 O Comitê de Elegibilidade e Avaliação é órgão auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 52 O Comitê de Elegibilidade e Avaliação será composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 53 Compete ao Comitê de Elegibilidade e Avaliação:

- a) Emitir manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, conselheiros e membros do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- b) Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, conselheiros e membros dos demais comitês.

Art. 54 O Comitê de Elegibilidade e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, a fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na Lei Federal nº 13.303/2016, devendo ser registrada as eventuais manifestações divergentes dos conselheiros.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL

CAPÍTULO X

ÁREAS DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 55 As áreas de *Compliance* e de Gestão de Riscos serão vinculadas ao Diretor-Presidente.

§1º As áreas de *Compliance* e de Gestão de Riscos poderão contar com o apoio operacional de outras áreas da empresa;

§2º A área de *Compliance* se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

Art. 56 As competências das áreas estão atribuídas na Lei Federal nº 13.303/2016 e em Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

AUDITORIA INTERNA

Art. 57 A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, regidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 58 A Auditoria Interna prestará apoio operacional à área de *Compliance*, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 59 A Auditoria Interna somente poderá ser composta por empregados do quadro efetivo da CASAL.

CAPÍTULO XII

EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 60 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, em acordo com a legislação pertinente.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL



Art. 61 As reservas da Companhia serão constituídas pelos fundos determinados em Lei, neste Estatuto e por outro que a Assembleia Geral instituir.

Art. 62 Dos resultados de exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a previsão para o Imposto de Renda.

Art. 63 Do Lucro líquido deduzir-se-ão:

I. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal;

II. 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, após a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;

§1º Feitas às deduções constantes deste artigo, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a aplicação do remanescente.

§2º O pagamento do dividendo aprovado em Assembleia Geral e a distribuição de ações provenientes do aumento de capital mediante incorporação de reservas e correção monetária ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da respectiva ata.

Art. 64 O pagamento dos dividendos não reclamados pelo acionista prescreverá dentro de cinco anos, a favor da Companhia, a contar do momento em que se tornarem exigíveis.

Art. 65 Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 A CASAL, no desempenho de suas atividades fica obrigada à observância dos seguintes princípios:

I. Quanto ao pessoal:

a) Admissão mediante sistema de seleção na forma definida na legislação vigente e no Regimento Interno da Empresa;

b) Adoção de quadro de pessoal com fixação de remuneração compatível com a corrente no mercado de trabalho;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL

c) Comunicação ao Conselho de Administração mensalmente, das admissões, dispensas, readaptações, enquadramentos, concessões de vantagens pecuniárias e punições;

II. Quanto à administração financeira:

- a) Elaboração de orçamento de custeio e investimento, bem como de programação financeira;
- b) Adoção de planos e sistemas de contabilidade e de apuração de custos, de forma a permitir a análise da situação econômica, financeira e operacional da entidade, em seus vários setores, bem assim a formulação de programas de atividade.

III. Quanto às aquisições, serviços e obras:

- a) Realização de acordo com a legislação vigente, de licitação para compras e contratação de serviços e obras cujos contratos serão autorizados pela autoridade competente;
- b) Organização e manutenção de cadastro de contratados, indicativo de sua capacidade financeira e operacional, bem assim do seu comportamento em relação a entidade;

IV. Quanto às alienações de bens móveis ou imóveis:

- a) Sujeição aos princípios da licitação comercial, mediante regulamentação própria.

V. Quanto a contratos:

- a) Que envolvam operações de crédito, concessão de garantias, aquisição ou alienação de imóveis, obras e serviços de engenharia, publicação, no Diário Oficial, da súmula respectiva até 05 (cinco) dias após os procedimentos.

Art. 67 Em caso de dissolução da Sociedade observar-se-á o que dispõe a Legislação vigente.

Art. 68 A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 69 Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela Legislação vigente.

Art. 70 Os presentes Estatutos revogam os anteriores e poderão ser alterados quando isso for julgado conveniente pela Assembleia Geral e vigorarão a partir da data em que forem aprovados.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

20

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL



ANEXO I

LEI DA CRIAÇÃO DA CASAL

LEI Nº 2.491 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1962.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ORGANIZAR, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar uma sociedade de economia mista sob a denominação de Companhia de Abastecimento d'água e Saneamento do Estado de Alagoas (CASAL) e dela participar para a construção e exploração de serviços de abastecimento d'água e saneamento dos centros populacionais do Estado, a qual gozará de imunidades fiscais e será dirigida por uma Diretoria com mandato de 4 anos, composta de um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo.

Art. 2º - Para constituição da sociedade a que se refere o artigo anterior, incorporar-se-ão a seu patrimônio, no todo ou parcialmente, os bens integrantes de instalações e serviços já existentes, relativos ao abastecimento d'água e saneamento de propriedade do Estado, que serão avaliados, recebendo o Estado ações da sociedade de correspondentes ao valor dos bens incorporados.

Art. 3º - A sociedade a ser criada terá o capital inicial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido, em ações ordinárias ou ordinárias preferenciais, todas normativas, no valor nominal que os estatutos mencionarem, das quais o Estado, obrigatoriamente subscreverá e deterá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Único - O capital da sociedade poderá ser aumentado, devendo o Estado assegurar-se da maioria prevista neste artigo e as ações pertencentes ao Estado de Alagoas não poderão ser transferidas sem autorização expressada da Assembleia Legislativa; entretanto, nos aumentos de capital, o Estado poderá renunciar o direito de preferência no sentido de permitir a participação dos Governos (Federal, Estadual e Municipal) e entidades que objetivem o bem estar social desde que, obrigatoriamente, o Estado se assegure da maioria prevista neste artigo.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL



Art. 4º - Na elaboração do orçamento do Estado será anualmente, fixada uma percentagem não inferior a 12% (doze por cento) sobre a receita tributária relativa a impostos, a qual constituirá um fundo especial destinado a formação e ampliação do capital da sociedade de que trata esta Lei.

§ 1º - Somente decorrido o prazo de dez anos, poderá o estatuto abolir a percentagem referida neste artigo ou dar ao fundo ali previsto outra destinação.

§ 2º - Além do fundo previsto serão atribuídos a sociedade recursos outros que venham a tocar ao Estado para execução de obras de abastecimento d'água e saneamento no seu território.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo Estadual é autorizado a extinguir, mediante decreto, quando julgar conveniente, a autarquia, Serviço de Água e Esgoto de Maceió (SAEM) e a incorporar seu patrimônio a sociedade a ser organizada, nessa hipótese, a situação funcional dos servidores da mesma autarquia, os quais conservarão os direitos e vantagens adquiridos até a data da incorporação e outros que a lei ao pessoal do Quadro do Poder Executivo e das Autarquias.

Parágrafo Único - Para incorporação dos bens e instalações do SAEM ao patrimônio da sociedade proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 2º desta lei, podendo o Governador do Estado colocar funcionários do Quadro do Poder Executivo à disposição da Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas, pelo prazo que julgar necessário, com vencimentos, vantagens e direitos inerentes aos seus cargos e funções, desde que expressamente declarados na respectiva portaria.

Art. 6º - Fica aberto ao orçamento vigente um crédito especial de Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros) para atender ao depósito legal correspondente ao valor do capital subscrito pelo Estado.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito de que trata este artigo é anulada igual importância da verba 23, consignação 396, do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 1º de dezembro de 1962, 71º da República.

LUIZ CAVALCANTI
IB GATTO FALCÃO
MARCOS BERNARDES MELLO

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL

ANEXO II
DECRETO EXTINGUINDO O SAE

DECRETO Nº 1758 DE 22 DE ABRIL DE 1970.
EXTINGUE O SERVIÇO DE ÁGUAS DE MACEIÓ e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a autarquia Serviço de Águas e Esgoto de Maceió - SAEM, conforme estabelece o artigo 5º, da Lei nº 2.941, de 1º de dezembro de 1962, incorporando-se o seu patrimônio a Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Fica assegurada a situação funcional dos atuais servidores da referida Autarquia, os quais conservarão os direitos e vantagens adquiridos até a data da incorporação.

Art. 3º - A incorporação dos bens e instalações do SAEM ao patrimônio da CASAL proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei Estadual 2491, de 1º de dezembro de 1962.

Art. 4º - Até que se concretize, definitivamente, a incorporação referida no artigo anterior deste Decreto, a atual direção do SAEM ficará no pleno exercício de suas atribuições.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 22 de abril de 1970, 82º da República.

LAMENHA FILHO
Beroaldo Maia Gomes Rêgo

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/06/2018

Ricardo Barros Méro
Representante do Acionista Majoritário
Estado de Alagoas

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração – Em exercício
CASAL